

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 11, DE 28 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 79ª Reunião Extraordinária do Conselho, ocorrida no dia 28/05/2024, DECIDE:

I - Retirar de Pauta a Minuta de Resolução que "Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de novos parcelamentos de solo urbano no Distrito Federal" e a Minuta de Resolução que "Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental dos Núcleos Urbanos Informais no território do Distrito, Federal, de que trata a Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021 e dá outras providências" - apreciação das contribuições de vistas - constantes do Processo 00393-00001004/2020-18 - 137147659 - 137147956;

II - Não incluir na Pauta do Pleno a Minuta de Resolução que "Estabelece procedimentos para o licenciamento e regularização ambiental de assentamentos rurais no Distrito Federal", constante do Processo 00393-00001004/2020-18 - 100418203;

III - Constituir Grupo de Trabalho - GT, para estudar o arcabouço legal relacionado ao uso e ocupação do solo e propor soluções de análise ambiental integrada, que mitiguem os efeitos das mudanças climáticas e promovam a modernização do arcabouço legal em estudo;

IV - Encaminhar para análise do grupo de trabalho as Minutas de Resolução mencionadas nos incisos I e II desta Decisão, para ajustes em acordo com a modernização da legislação proposta pelo GT;

V - O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF;
- Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF;
- Instituto Brasília Ambiental - Brasília Ambiental;
- Universidade de Brasília - UnB;
- Fórum das Ongs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - FÓRUM DAS ONGS;
- Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF;
- Associação do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF;
- Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF;
- Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF; e
- Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Distrito Federal - IBAMA/DF.

VI - O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Brasília Ambiental.

VII - O GT terá o prazo de 180 dias, a contar da data da primeira reunião, para conclusão dos trabalhos.

VIII - O grupo de Trabalho poderá convidar, para acompanhar como observador, as seguintes instituições:

- Um representante do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal;
- Um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Território - Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB;
- Um representante do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - ICMBio; e
- Demais especialistas que entender pertinentes.

IX - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 27 DE MAIO DE 2024 (*)

Defere pedido de concessão de benefício econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº

41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Deferir o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS da empresa ANDARILHO DO TEMPO LTDA., inscrita no CNPJ: 41.***.***/*-85, objeto do Processo SEI nº 00111-00010262/2023-75, visando a concessão de incentivo econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

Nome da empresa incentivada: ANDARILHO DO TEMPO LTDA.

CNPJ: 41.***.***/*-85.

Processo SEI nº: 00111-00010262/2023-75.

Endereço pleiteado: IND I QD 05 LT 37 - CEILÂNDIA/DF.

Prazo inicial de concessão: 05 (cinco) anos.

Prazo de Carência: 24 (vinte e quatro) meses.

Objetivo social da empresa: REPARAÇÃO DE RELOGIOS E CRONOMETROS, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOFTWARE QUE PERMITEM A REALIZAÇÃO DE CUSTOMIZACOES ADAPTACOES AS NECESSIDADES ESPECIFICAS DE UM CLIENTE OU MERCADO PARTICULAR, LICENCIAMENTO OU A OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, ESTE LICENCIAMENTO E FREQUENTEMENTE OBTIDO ATRAVES DA PROPRIA EMPRESA QUE OS DESENVOLVEU OU DE SEUS REPRESENTANTES.

Empregos existentes: 00 a gerar: 01 total: 01.

Área do lote: 315,00m² área a ser edificada: 113,49m²

Art. 2º Após, encaminhar o processo para assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real De Uso - CDRU com a TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original publicado no DODF nº 106, de 06 de junho de 2024, página 30.

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 27 DE MAIO DE 2024 (*)

Defere pedido de concessão de benefício econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Deferir o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS da empresa ANDARILHO DO TEMPO LTDA., inscrita no CNPJ: 41.***.***/*-85, objeto do Processo SEI nº 00111-00010264/2023-64, visando a concessão de incentivo econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

Nome da empresa incentivada: ANDARILHO DO TEMPO LTDA.

CNPJ: 41.***.***/*-85.

Processo SEI nº: 00111-00010264/2023-64.

Endereço pleiteado: IND I QD 05 LT 39 - CEILÂNDIA/DF.

Prazo inicial de concessão: 05 (cinco) anos.

Prazo de Carência: 24 (vinte e quatro) meses.

Objetivo social da empresa: REPARAÇÃO DE RELOGIOS E CRONOMETROS, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOFTWARE QUE PERMITEM A REALIZAÇÃO DE CUSTOMIZACOES ADAPTACOES AS NECESSIDADES ESPECIFICAS DE UM CLIENTE OU MERCADO PARTICULAR, LICENCIAMENTO OU A OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, ESTE LICENCIAMENTO E FREQUENTEMENTE OBTIDO ATRAVES DA PROPRIA EMPRESA QUE OS DESENVOLVEU OU DE SEUS REPRESENTANTES.

Empregos existentes: 00 a gerar: 01 total: 01.

Área do lote: 315,00m² área a ser edificada: 113,49m².

Art. 2º Após, encaminhar o processo para assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real De Uso - CDRU com a TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original publicado no DODF nº 106, de 06 de junho de 2024, página 30.